



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 46/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0002656/2021-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|---------------------------------------|----------------|
| Nome: José Aparecido de Castro | CPF/CNPJ: 234.278.176-87 | |
| Endereço Correspondência: Rua Antônio Joaquim, 55 | Bairro: Barroca | |
| Município: Unaí | UF: MG | CEP: 38610-050 |
| Telefone: (38) 3672 4115 | E-mail: administrativo@ecocerrado.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|-----------|------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Riacho do Salto - Unaí MG | Área Total (ha): 649,3808 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): | Município/UF: |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-987F.015A.3341.4379.ACA5.3F08.89BE.28A3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 55 | Un |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 55 | Un | 23K | 307326 | 8182312 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Agricultura | Irrigada | 19,8195 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado | Cerrado Típico | | 19,8195 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa | Lenha | 54,6078 | m ³ |
| Madeira Floresta Nativa | Achas | 15,8973 | m ³ |

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 22/02/2021

- Data da Vistoria: 18/03/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 23/03/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da solicitação Corte de 55 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 19,8195 ha para agricultura irrigada.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Riacho do Salto “está localizado no município de Unaí- MG e possui uma área total de 649,3808 ha equivalente á 9,99 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com o corte de árvores isoladas, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº.

MG-3170404-987F015A33414379ACA53F0889BE28A3, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 649,38 ha
- Área de Reserva total no CAR: 129,88 há ou 20,00%;
- Área de Reserva legal proposta no CAR: 9,31 há ou 1,43%;
- Área de Reserva legal averbada: 120,57 há ou 18,57%;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 14,40 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 383,91 ha.

- Situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 129,88 ha
() A área está em recuperação: 0,0 ha
() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

- (x) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel;
() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (dois) fragmento dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui 20% de Reserva Legal, a área de reserva legal proposta no CAR está preservada e formando ligações com vegetação nativa existentes na propriedade.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR, na atual situação na data de fechamento deste parecer encontra-se de acordo, ficando aprovado nas atuais condições.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de 55 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 19,8195 para implantação de agricultura irrigada.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, 4 (quatro) espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para corte de árvores isoladas e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Taxa de Expediente: Análise de corte de árvores isoladas Nativa R\$ 534,47

Taxa florestal: Taxa referente a 54,6078m³ de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 283,76

Taxa florestal: Taxa referente a 15,8973m³ de Madeira Nativa R\$ 551,69

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104979

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 6 % alta e 94% Alta.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão não encontra-se como áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade, onde haverá o corte de 55 árvores isoladas na área de 19,8195 há, esta atividade se enquadra na modalidade não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 18 de Março de 2021 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Riacho do Salto no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0002656/2021-80 para o Corte de 55 árvores isoladas em uma área de 19,8195 hectares, para área agricultura irrigada.

A área requisitada para o corte de árvores isoladas encontra-se antropizada, com o plantio de milho e pastagem, as árvores isoladas possui a tipologia de cerrado típico, foi verificado em campo as árvores do censo florestal, onde identificou-se a presença de espécies de pequizeiros requisitadas para supressão.

A área de reserva legal proposta encontra-se preservada, formando corredores com outras áreas de vegetação nativa de vizinhos.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de plana a suave ondulada.

solo: Na área do empreendimento predomina o Latossolo Vermelho Distrófico – LVd1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4 Alternativa técnica e locacional: [

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

6. COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Haverá compensação Florestal com o plantio de 20 mudas de pequiá em compensação à supressão das 4 espécies de pequiá que serão suprimidas na área antropizada para implantação de um pivô central de 19,8195 hectares, em Atendimento a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012 e o Decreto Estadual 47.749 de 11/11/2019.

A área que será realizada o plantio das 20 mudas de pequiá é de 0,0205 ha, localizada em Área de Preservação Permanente, na própria propriedade, a mesma consiste em uma área consolidada, onde havia pastagem.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento requereu o Corte de 55 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 19,8195 para agricultura irrigada, a área de corte de árvores isoladas de cobertura vegetal nativa está inserida no bioma cerrado encontra-se antropizada bem antes de 22 julho de 2008, através verificação de imagens de satélites anteriores à 22 de julho de 2008, com a maioria da área com plantio de culturas anuais e menor parte com a presença de pastagem, a área requisitada conta com a presença de 4 (quatro) espécimes de pequiá (Caryocar brasiliense).

Na área requisitada será utilizada a agricultura irrigada através de pivô central, onde a presença dos pequiá irá interferir no trabalho do equipamento de irrigação de forma que seja necessária a supressão dos pequiá, sendo compensado a supressão destas 4 espécies de pequiá com o plantio na propriedade de 20 espécies de pequiá em a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte das 55 árvores isoladas na área de 19,8195 hectares, com a compensação do corte dos 4 pequiá presentes na área requerida.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação do corte das 55 árvores isoladas na área de 19,8195 hectares, para agricultura irrigada e volumetria total de 54,6078m³ para aproveitamento como lenha e madeira de floresta nativa de 15,8973 m³ para uso interno na própria Fazenda Riacho do Salto, do sr. José Aparecido de Castro, no município de Unaí- MG, com a compensação dos pequizeiros presentes na área requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Apresentar relatório técnico e fotográfico, contendo coordenadas geográficas de todos os 20 espécimes de pequizeiros plantados na área da propriedade como compensação da supressão de 4 espécimes de pequizeiro em Atendimento a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012. | Conforme cronograma do PTRF apresentado |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: DISPENSADO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 23/03/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27149127** e o código CRC **93B5D64B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002656/2021-80

SEI nº 27149127